



REGULAMENTO PARA O FUNCIONA-
MENTO DA COMISSÃO ASSESSORA
DE NOMENCLATURA

ALADI/CR/Acordo 127
13 de dezembro de 1990

ACORDO 127

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA As Resoluções 107 e 108 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A recomendação da primeira reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura da Associação, referente aos procedimentos internos de seu funcionamento; e

A conveniência de dotar a Comissão Assessora de Nomenclatura da Associação de um regulamento interno que regule suas atividades,

ACORDA:

Aprovar o seguinte Regulamento, que permitirá regular o funcionamento da Comissão Assessora de Nomenclatura da Associação:

I

Funções

PRIMEIRO.- A Comissão Assessora de Nomenclatura, doravante a Comissão, desempenhará as seguintes funções:

- a) Analisar e propor a atualização da Nomenclatura da Associação, de conformidade com as emendas e correções introduzidas no Sistema Harmonizado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira;
- b) Elaborar os projetos de modificação da Nomenclatura da Associação, levando em conta principalmente a evolução técnica dos produtos, a estrutura do comércio internacional e as necessidades dos países-membros em seu conjunto;

- c) Harmonizar os textos de tradução para o espanhol e o português da Nomenclatura, conforme os idiomas oficiais do Sistema Harmonizado;
- d) Propor notas complementares, critérios ou opiniões de classificação e notas explicativas complementares para a Nomenclatura da Associação;
- e) Fazer recomendações que permitam assegurar a correta interpretação e aplicação uniforme da Nomenclatura da Associação;
- f) Propiciar o estabelecimento de mecanismos de consulta e de coordenação entre a Secretaria-Geral da ALADI e os serviços nacionais correspondentes dos países-membros, que permitam gestões solidárias da Secretaria perante o Comitê do Sistema Harmonizado do Conselho de Cooperação Aduaneira, de benefício comum para os países-membros e para a região em seu conjunto; e
- g) Realizar qualquer outra função referente à Nomenclatura que lhe encomendarem os órgãos da Associação.

II

Composição e Representação

SEGUNDO.- A Comissão estará integrada por peritos dos serviços nacionais correspondentes ou por outros funcionários designados pelos Governos dos países-membros, acreditados pelas respectivas Representações.

III

Reuniões, convocações e agendas

TERCEIRO.- A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, por convocação do Comitê de Representantes, preferentemente em um prazo compreendido entre os meses de março e agosto, por proposta de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

A Comissão também poderá ser convocada até o mês de outubro de cada ano para reuniões extraordinárias pelo Comitê, por pedido de algum país-membro ou da Secretaria-Geral.

QUARTO.- A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita pelo menos com noventa (90) dias de antecipação à data de início da reunião. Essa convocação deverá estar acompanhada pela agenda provisória correspondente.

Os países-membros apresentarão seus comentários e sugestões o mais tardar com sessenta (60) dias de antecipação à data de início da reunião, através de suas respectivas Representações Permanentes. A Secretaria-Geral enviará a documentação de base com trinta (30) dias de antecipação ao início da mesma.

QUINTO.- As reuniões da Comissão terão lugar na sede da Associação.

IV

Quorum e votação

SEXTO.- A Comissão poderá constituir-se com a presença de representantes de pelo menos dois terços dos países-membros.

SÉTIMO.- A Comissão adotará suas recomendações por consenso. Quando não for possível, serão adotadas por maioria simples.

OITAVO.- Cada país-membro terá direito a um voto. As abstenções não serão consideradas como voto negativo, e a ausência de um país-membro na reunião no momento da votação será considerada abstenção.

V

Da Secretaria da Comissão

NONO.- A Secretaria da Comissão será exercida pela Secretaria-Geral da Associação, e lhe corresponderá:

- a) Organizar as reuniões da Comissão;
- b) Coordenar as reuniões por intermédio de um funcionário, que poderá ser assistido por outro ou por outros, com faculdade de substituição em caso de ausência, bem como por assessores peritos da Associação;
- c) Manter os contatos necessários com os organismos nacionais correspondentes através das Representações; e
- d) Dar à Comissão, na medida de suas possibilidades, o apoio técnico e administrativo que lhe for necessário.

DEZ.- O Coordenador designado pela Secretaria-Geral deverá:

- a) Abrir e encerrar as sessões;
- b) Dirigir os debates;
- c) Submeter à consideração da Comissão as moções de ordem que se apresentarem, que serão resolvidas sem debate, de acordo com o regime de votação previsto na Seção IV deste Regulamento;
- d) Limitar a um tempo prudente as intervenções; e
- e) Submeter os assuntos a votação, quando for procedente, proclamando seu resultado.

VI

Outros participantes

ONZE.- A Secretaria-Geral convidará organismos internacionais ou técnicos especializados, quando considerar conveniente, ou quando solicitar a Comissão, para que assistam como observadores às reuniões da Comissão.

VII

Relatório

DOZE.- No final de suas reuniões, a Comissão apresentará um relatório que será submetido à consideração do Comitê de Representantes pela Secretaria-Geral.

Esse relatório deverá compreender um resumo dos trabalhos feitos, os resultados de suas deliberações e as recomendações adotadas.
